



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 25 DE JULHO 2022

Altera a Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, que cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório.

Data de Criação

25/07/2022

Data de Publicação

27/07/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13335, de 27/07/2022

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Complementar

Temática

- Edificação e Obras

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 305/2015

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 25 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, que cria o Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada e dispõe sobre a convocação dos inscritos para serviço ativo em caráter transitório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O militar convocado poderá permanecer no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a critério da administração, até atingir a idade limite de permanência na reserva remunerada.” **(NR)** ...

“**Art. 6º** O militar inscrito no Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, quando convocado, não sofrerá alteração de sua situação jurídica perante o órgão previdenciário, e fará jus a:

I - uma ajuda de custo;” **(NR)** ...

“**Art. 7º** A ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 6º será de: ...

§ 1º A ajuda de custo é devida enquanto perdurar a convocação e o efetivo exercício de atividades do serviço ativo da corporação, e em nenhuma hipótese pode ser incorporada aos proventos do policial militar, não incidindo, inclusive, sobre a gratificação de representação.

§ 2º A ajuda de custo não pode ser considerada e nem integrar base ou valor para cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o policial militar ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber.

§ 3º O direito à percepção da ajuda de custo se encerra com a dispensa do convocado, não sendo computada para fins de pensão em casos de acidentes em serviços ou moléstias dele decorrente.” **(NR)**

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 305, de 8 de outubro de 2015:

I - o § 2º do art. 6º;

II - o Parágrafo único do art. 9º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE de 27/07/2022.